



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

DECRETO Nº 306/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Nova Fátima.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 12, inciso VII e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento das aquisições públicas;

Considerando o Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade de racionalizar as contratações municipais, evitar o fracionamento de despesas, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, promover maior diálogo com o mercado fornecedor e ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º O Plano de Contratações Anual – PCA consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício, por meio de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, que serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, de acordo com os prazos e objetos dispostos neste Decreto, sendo o PCA subdividido em 3 temas de contratações:

- I. **Registro de Preços:** destinado às contratações por meio de pregões com ata de registro de preços, abrangendo bens e serviços de consumo rotineiro e padronizado, como gêneros alimentícios, materiais de limpeza, combustíveis, pneus e outros de natureza similar;
- II. **Aquisições:** referentes a compras específicas e pontuais de bens, não enquadrados em registro de preços, tais como veículos, equipamentos, mobiliários e outros itens cuja demanda não seja contínua ou padronizada;
- III. **Contratações de Serviços e Obras:** englobando os serviços especializados, contínuos ou eventuais, bem como obras e serviços de engenharia, como pavimentações, reformas, construções,



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

manutenções prediais, cursos de capacitação, consultorias e demais serviços contratados por meio de instrumentos formais.

§1º Integram o PCA todas as contratações planejadas para o exercício, incluídas as hipóteses de contratação direta previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§2º Não se incluem no PCA:

- I. contratações realizadas por suprimento de fundos, nas hipóteses do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986;
- II. dispensas de licitação previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III. pequenas compras e serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O objetivo do Plano de Contratações Anual – PCA é:

- I. racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário do Município;
- III. subsidiar a elaboração e execução das leis orçamentárias;
- IV. apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o exercício de 2025, estimulando maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 3º As secretarias e órgãos demandantes deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, até 90 (noventa) dias antes do encerramento de cada exercício, as informações necessárias para a elaboração do Plano de Contratações Anual do exercício subsequente, contendo a previsão de contratações e eventuais alterações em relação ao plano vigente.

Parágrafo único. O não encaminhamento das informações no prazo poderá resultar na não inclusão das demandas no PCA do exercício seguinte, sem prejuízo da responsabilidade do gestor demandante.

Art. 4º Compete às secretarias e órgãos demandantes realizar o planejamento prévio de suas necessidades, de forma a assegurar:

- I. a inclusão tempestiva de suas demandas no PCA do exercício subsequente, nos termos do art. 3º; e



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

- II. o envio, dentro dos prazos estabelecidos, dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) relativos às contratações previstas no PCA vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão poderá centralizar e conduzir os processos de contratação de bens e serviços de uso comum a diversas secretarias ou órgãos da Administração, visando à padronização e à obtenção de economia de escala.

Parágrafo único. Para a adequada definição dos objetos e estimativas de consumo, a Secretaria de Administração poderá solicitar às unidades demandantes o fornecimento das informações técnicas necessárias, não se eximindo estas de sua responsabilidade quanto ao planejamento, indicação de quantidades e especificidades de uso, ainda que o procedimento licitatório seja conduzido de forma centralizada.

Art. 6º Durante a execução do exercício, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado somente em caso de:

- I. contratações emergenciais devidamente justificadas;
- II. recebimento de emendas parlamentares;
- III. transferências voluntárias;
- IV. operações de crédito;
- V. superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Alterações não previstas neste artigo dependerão de justificativa formal da secretaria demandante, autorização da Prefeita Municipal, ouvida a Secretaria de Administração, e deverão ser registradas em atualização dos anexos do presente Decreto.

Art. 7º A publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dispensa a publicação de nova intenção de registro de preços para cada processo correspondente, conforme previsto no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O PCA deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º A coluna “mês” indicada nos anexos corresponde ao prazo estimado para conclusão da respectiva contratação.

§1º O Departamento de Licitações deverá comunicar a secretaria ou unidade demandante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do mês previsto, para que esta apresente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

Termo de Referência (TR), ou outros documentos necessários à instrução do processo.

§2º O não envio tempestivo dos documentos pela secretaria ou unidade demandante poderá resultar no adiamento ou na exclusão da contratação prevista, sem prejuízo das responsabilidades legais do gestor demandante.

§3º Nos casos em que a contratação demandar maior urgência ou tiver caráter essencial, a ausência de envio dos documentos no prazo poderá ensejar a exclusão definitiva da demanda da respectiva secretaria, assegurada a justificativa nos autos do processo administrativo.

§4º O Plano de Contratações Anual – PCA será apresentado em três tabelas distintas, correspondentes às categorias previstas no art. 1º (Registro de Preços, Aquisições e Contratações de Serviços e Obras), contendo obrigatoriamente as seguintes colunas:

- I. **“Mês”**: indica o mês previsto para a conclusão da respectiva contratação, considerado como o período estimado para a finalização do procedimento licitatório ou contratação direta;
- II. **“Objeto”**: descreve de forma resumida o bem, serviço, obra ou solução a ser contratada;
- III. **“Valor”**: corresponde ao valor estimado ou provisionado para a contratação, com base em séries históricas, cotações ou referências de mercado;
- IV. **“Prioridade”**: indica o grau de importância da contratação em relação às demais, podendo ser classificada como baixa, média ou alta;
- V. **“Responsável”**: identifica a secretaria, departamento ou unidade administrativa demandante da contratação, responsável pela indicação da necessidade e pelo envio dos documentos instrutórios, tais como ETP e TR.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima, 17 de novembro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal